



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 25, inciso III, c/c com o artigo 26 bem como demais alterações posteriores.

DATA: 15/12/2023

OBJETO: Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - "Natal e Luz para a Família 2023"**, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS.

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: Contratação do artista Jair Kobe, para o espetáculo “*Natal do Guri de Uruguaiana*”, para a programação de Natal 2023.

Solicitamos a Contratação do artista Jair Kobe, para o espetáculo “*Natal do Guri de Uruguaiana*”, a ser realizado no dia **18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, em Nonoai/RS, para a programação de Natal 2023**, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS.

A contratação do artista, destaque no cenário humorístico, conhecido e consagrado amplamente pelos munícipes de Nonoai, seus visitantes, assim como em todo o Estado, fazem-se necessária para composição das apresentações do evento “*Natal e Luz para a Família 2023*”, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Nonoai/RS.

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

1 - ABERTURA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. Adriane Perin de Oliveira, instaura nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando a Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - “Natal e Luz para a Família 2023”,** atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS.

2 - JUSTIFICATIVA: É cediço que a obrigatoriedade da realização de Processo Licitatório advém de regra suprema contida na Constituição Federal conforme se pode observar no inciso XXI, do artigo 37, contudo, tal regra não detém contorno de exclusividade, eis que a legislação pátria e compatível com a Norma Constitucional atribui exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 25 da Lei 8.666/93.

De forma simplista e objetiva, convém ponderar os ensinamentos de Fernanda Marinela¹ acerca do presente tema, *in verbis*:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição.

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado, **por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública que embasam o presente processo de inexigibilidade.**

Tratam-se de serviços dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada **consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública**, estando o preço de acordo com praticado pelo artista no mercado, comprovado por meio de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*, 7ª ed. Niterói: Ed. Impetus, 2013.



Dando maior embasamento ao processo em tela, imperioso ressaltar que o do artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo a possibilidade que justifica a inexigibilidade licitatória, podendo ser considerados: **inciso III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**”.

Insta consignar que a previsão de contratação de serviços de natureza singular não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não os fariam da mesma forma, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

Discorrendo de maneira um pouco mais aprimorada e adotando contornos de tecnicidade acerca dessa modalidade legalmente prevista, há de se ponderar que a *inexigibilidade de licitação* pressupõe uma situação em que está não é viável, ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador em realiza-lo, sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum, isto é, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece **critérios objetivos** para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que a Municipalidade entende e adota o presente trâmite de inexigibilidade.

Foram acostados nos autos materiais probantes que dão conta que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor referente à apresentação artística (show) do humorista Jair Kobe, no evento **“Natal e Luz para a Família 2023”**, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Nonoai/RS, é de R\$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização, Iluminação e Camarim para realização da atividade, conforme acordado na proposta.



Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Diante disso, considerando a **(i)** existência de observância estrita ao procedimento administrativo; **(ii) a artista ser consagrado(a) pela crítica especializada ou pela opinião pública;** **(iii)** a natureza singular do serviço; **(iv)** a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado; **(v)** a disponibilidade de recursos para tanto, entende-se que, mostra-se plenamente possível e plausível a adoção da inexigibilidade de licitação ao caso em comento, ante a incidência do **inciso III, do artigo 25**, da Lei nº 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, a Prefeita Municipal.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 25, inciso III e § 1º do referido diploma.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública



[...]

5 - DO OBJETO: Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - "Natal e Luz para a Família 2023"**, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **GURI DE URUGUAIANA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.470.109/0001-70, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, SALA 503, Bairro Floresta, município de Porto Alegre - RS, CEP 90.560-002, em face de se tratar de artista consagrado(a) pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico:

GURI DE URUGUAIANA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.470.109/0001-70, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, SALA 503, Bairro Floresta, município de Porto Alegre - RS, CEP 90.560-002, que apresentou o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

8 - DO VALOR DO CONTRATO: O valor estimado no Processo: **R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

10 - DO PAGAMENTO: Pagamento será efetuado mediante envio da respectiva nota fiscal, bem como, a aprovação da execução dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de **2023**, classificados sob o código:

1401 – ENCARGOS GERAIS

1150 – FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DE ANO

**339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
REDUZIDO 676**

11- CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade e observância a outros municípios que já possuem contrato com a CONTRATADA, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **GURI DE URUGUAIANA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.470.109/0001-70, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, SALA 503, Bairro Floresta, município de Porto Alegre - RS, CEP 90.560-002, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal em optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PARECER JURÍDICO

À

Comissão Permanente de Licitações

Ilmo. Senhor Presidente,

Referente: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023

Assunto: 01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - “Natal e Luz para a Família 2023”.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Caput do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Parecer.

Trata-se de análise acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **GURI DE URUGUAIANA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.470.109/0001-70, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, SALA 503, Bairro Floresta, município de Porto Alegre - RS, CEP 90.560-002, para realizar **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - “Natal e Luz para a Família 2023”, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.**

Os autos vieram instruídos com: Requerimento do responsável; Justificativa da Comissão; bem como demais documentos atinentes e comprobatórios.

É o breve relatório, que passamos a opinar.

Em sede de análise, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, nos casos de inviabilidade de licitação, por meio de processos de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. A dispensa de licitação, por meio da inexigibilidade, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, Conforme Justificativa da Comissão de Licitação, a prestação de serviços será realizada por empresa que detém nome consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que faz com que o mencionado contrato seja inserido na hipótese do caput do artigo 25, da Lei de Licitações, *in verbis*:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Ressaltando que, quando da contratação, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, bem como a sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O processo fora formalizado, contendo solicitação do setor requerente com a especificação do objeto, valor e prazo, autorização para abertura do processo e a dotação orçamentária. Logo, todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93, em especial os artigo 25, artigo 26.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Pelo exposto, considerando o que preceitua o caput do artigo 25, III da Lei 8.666/93, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as orientações supramencionadas e atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, com a ratificação dos atos praticados, contudo, à consideração superior.

É o parecer.

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

JUSTIFICATIVA – PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Processo de Inexigibilidade 007/2023

Veio a esta Comissão, a solicitação de análise acerca de pedido de Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - “Natal e Luz para a Família 2023”, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS.**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IGUAL O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O artigo 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Serviço técnico especializado que legitima uma situação de inexigibilidade é quando o contratado possui nome consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **GURI DE URUGUAIANA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.470.109/0001-70, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, SALA 503, Bairro Floresta, município de Porto Alegre - RS, CEP 90.560-002, em face da sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

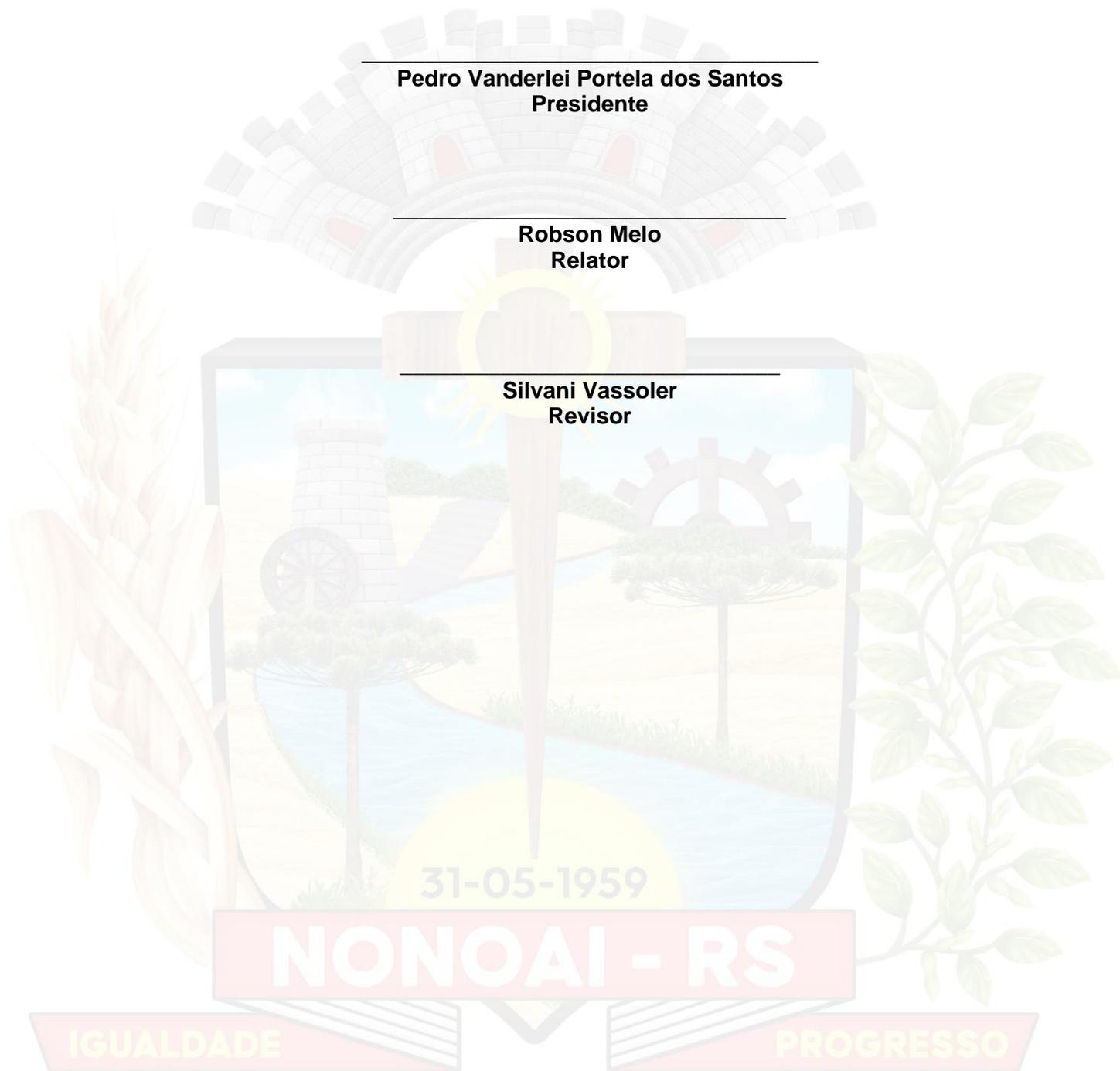
TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

Pedro Vanderlei Portela dos Santos
Presidente

Robson Melo
Relator

Silvani Vassoler
Revisor





PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**

O **MUNICÍPIO DE NONOAI-RS**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Rua Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, centro, CEP 99.600-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 91.567.974/001-07, através de sua Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 026.979.929-01, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto a Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana)**, com duração de **60 (sessenta) minutos**, a ser realizado no dia **18/12/2023**, na **Praça Getúlio Vargas**, compondo a programação de **Natal 2023 de Nonoai/RS - "Natal e Luz para a Família 2023"**, atendendo a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS*, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no artigo 25, inciso III, artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos**, para a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - *“Natal e Luz para a Família 2023”*, atendendo a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS*.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

1401 – ENCARGOS GERAIS
1150 – FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DE ANO
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
REDUZIDO 676

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, Nonoai/RS, por seu CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, inscrita no CNPJ....., com sede, representada....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº **007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana)**, com duração de **60 (sessenta) minutos**, a ser realizado no dia **18/12/2023**, na **Praça Getúlio Vargas**, compondo a programação de **Natal 2023 de Nonoai/RS - “Natal e Luz para a Família 2023”**, atendendo a *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS*, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição contida na tabela da Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
001	Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio	Und	01	R\$	R\$



Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - "Natal e Luz para a Família 2023"				
Valor Total do Contrato				R\$

Parágrafo Primeiro - Pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, bem como, a aprovação da execução dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, sendo os seguintes dados bancários:

a) Banco Bradesco, agência 1401, CC 0490959-3, Guri de Uruguaiana LTDA CNPJ: 41.470.109/0001-70.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de **2023**, classificados sob o código:

1401 – ENCARGOS GERAIS

1150 – FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DE ANO

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

REDUZIDO 676

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Das Disposições Gerais:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá providenciar os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com a seguinte relação abaixo:

I) Relação Equipamento de Sonorização:

1.1. Equipamento de P.A:

01: Console mínimo 24 canais/04 auxiliares

1.2. Equipamentos de Monitoração:

a) 01: Console mínimo 24 canais/04 auxiliares;

b) 02: Monitores na posição side;

c) 02: Monitores fundos do palco.

1.3. Input List:

a) 01 - Mic Jair;

b) 01- Mic Jair;

c) 03 - V.L Jair;

d) 04 - Guitarras do Papai Noel;

e) 05- Mic s/fio cantor;

f) 06- Mis s/fio cantora;

g) 07- 2 Mic SM51 coral (com pedestal);

h) 08- 4 D.I Passiva;

II) Equipamentos de Iluminação:

a) 20:Lâmpadas par foco 5# (C difusor);

b) 12: Elipsoidal (Com Iris);

c) 04: Mini Brut;

d) 14: Par leds 3 a 7 watts;

e) 16: Moving beam;

f) 03: Moving 575 OU 700;

g) 02: Strobo atomic 3.000 watts;

h) 2: Maquina de fumaça 3.000 w;

i) 2:Pernas pretas (cortina) p fechar o palco em volta;

j) 1:Canhoes seguidores 1.200 w;



- l) 01:Globo;
- m) 01:Avolites Pearl Regia;
- n) AC. 110 e 220 Para ligações de piscas de natal.

Parágrafo Terceiro – Da estrutura para o equipamento de Luz:

- a) deve ter no mínimo 8 mts de altura do nível do palco.
- b) estrutura Q30 deve estar no mínimo 3 mts de distância do palco. (Frente do palco)
- c) Responsável deverá entrar em contato com o iluminador após recebimento deste Rider para confirmação do recebimento do mesmo.
- d) Todas as exigências técnicas tem que ser respeitadas, em caso de dúvida entrar em contato com o técnico responsável: técnico Vinicius Correa (51) 992843694.

Parágrafo Quarto – Das necessidades do Camarim

- a) Camarim para 16 pessoas:
- b) 1 Espelho;
- c) Toalhas de pano;
- d) Toalhas de papel;
- e) Café Preto (açúcar e adoçante);
- f) Água mineral sem gás;
- g) Refrigerante;
- h) Suco light;
- i) Salgados;
- j) Sanduíches.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo Licitatório;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUARTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, de de 2023.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal de Contrato

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Nonoai-RS Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, no uso de suas atribuições, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2023, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos: **(I) Contratante - MUNICÍPIO DE NONOAI/RS;** **(II) Contratada – GURI DE URUGUAIANA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.470.109/0001-70, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, SALA 503, Bairro Floresta, município de Porto Alegre - RS, CEP 90.560-002; **(III) Objeto** – Contratação de **01 (um) Show do artista Jair Kobe (Guri de Uruguaiana), com duração de 60 (sessenta) minutos, a ser realizado no dia 18/12/2023, na Praça Getúlio Vargas, compondo a programação de Natal 2023 de Nonoai/RS - “Natal e Luz para a Família 2023”, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nonoai-RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;** **(IV) Pagamento** – O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais);** **(V) Prazo** – O presente contrato terá vigência no período de **03 (três) meses.**

Nonoai (RS), 15 de dezembro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO